

CONTRATO 22/2018

O **MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Principal, S/N, inscrito no CNPJ sob n.º 92.410.422/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Marcos do Nascimento Santos**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, na Sagrada Família, com documento de identidade RG sob n.º 8070343713 e CPF sob nº 958.844.590-68, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e do outro lado **DIGIFRED SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA-EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 88.659.974/0001-22, com sede na Rua José Cañellas, Nº. 138, Sala 402, Centro, Frederico Westphalen neste ato representado pelo Sr. **José de Almeida Quadro**, brasileiro, casado, administrador, residente em Frederico Westphalen, portador do CPF nº 296.009.289-91 e RG nº 7111382565 – SSP/RS, doravante simplesmente denominado(a) **CONTRATADA**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a cessão de direito de uso em caráter não permanente, instalação e parametrização, migração dos dados existentes, conversão de dados, desenvolvimento, atualização de versões dos softwares, manutenção, treinamento, suporte e assistência técnica para sistema informatizado integrado de Gestão Pública, para atender as necessidades da Administração Direta e Indireta deste Município, conforme descrito na cláusula terceira, em observância com o disposto no Edital do Pregão Presencial nº 04/2018 e nos elementos técnicos, que passam a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre de proposta vencedora, apresentada pela CONTRATADA, atendendo ao Pregão Presencial nº 04/2018 expedido pelo CONTRATANTE.

2.2 - Aplicam-se a este contrato administrativo todas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, utilizando-se este ordenamento para dirimir casos omissos.

2.3 - Fazem parte deste Contrato, independentemente da transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta da CONTRATADA, Edital e especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1 SERVIÇOS INICIAIS (sem custos para o MUNICÍPIO):

- a) Instalação e parametrização dos softwares nos equipamentos de propriedade da Prefeitura, Câmara Municipal de Vereadores e RPPS;
- b) Migração de informações disponibilizadas em arquivo magnético, referentes aos softwares e dados, para funcionamento nos módulos dos sistemas a serem implantados;

c) Treinamento da equipe responsável pela operacionalização dos sistemas contratados, a ser realizado na sede da Prefeitura, do RPPS ou da Câmara de Vereadores;

3.2 SERVIÇOS CONTÍNUOS:

a) Cessão de direito de uso pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses;

b) Manutenção e assistência técnica aos usuários dos sistemas, de forma a manter a correta operacionalização dos softwares, apresentar soluções para a ideal utilização dos sistemas e dirimir dúvidas que surgirem durante o prazo de vigência da cessão de uso;

c) Atualização de versões dos softwares necessárias com disponibilização de informações aos usuários sobre as alterações realizadas entre uma e outra versão.

3.3 SERVIÇOS EVENTUAIS:

a) Realização de serviços técnicos, na sede da Prefeitura, do RPPS ou da Câmara de Vereadores após a autorização expedida pelo respectivo órgão do MUNICÍPIO;

b) Deslocamento para realização de serviços técnicos na sede da Prefeitura, do RPPS ou da Câmara de Vereadores, cuja necessidade será avaliada pelo MUNICÍPIO.

c) Realização de treinamentos na sede da empresa contratada.

3.4 Todos os serviços, sejam eles contínuos ou eventuais, deverão ser previamente empenhados para comprovação da existência de dotação orçamentária suficiente para cobertura das despesas deles decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 - O presente contrato tem o valor mensal de R\$ 1.350,00 (Um mil trezentos e cinquenta reais), conforme valores individuais de sistemas e serviços apresentados a seguir:

Sistemas para Regime Próprio de Previdência (RPPS)				
Item	Descrição dos Sistemas	Valor Mensal da Locação (em R\$)	Valor Total Anual (Valor Mensal x 12 Meses) (em R\$)	Situação atual do sistema
2 - LOCAÇÃO DE SISTEMAS	2.01. Sistema de Folha de Pagamento	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00	Em uso
	2.02. Sistema de Contabilidade Pública	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00	Em uso
	2.03. Sistema de Prestação de Contas Públicas	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00	Em uso
	2.04. Sistema de Tesouraria	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00	Em uso
	2.05. Sistema de Portal Transparência	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00	Em uso
	2 - Total da locação dos sistemas	R\$ 1.350,00	R\$ 16.200,00	

Item	Descrição dos Outros Serviços Para realização de serviços extraordinários, conforme solicitação da Administração Municipal.	Unidade	Valor Unitário (em R\$)
4- OUTROS SERVIÇOS	Hora técnica para atendimento <i>in loco</i>	Hora	R\$ 130,00
	Hora técnica para treinamentos e cursos (com exceção dos treinamentos previstos na fase de implantação dos sistemas)	Hora	R\$ 110,00
	Hora técnica para desenvolvimento de projetos específicos para órgãos do Município	Hora	R\$ 130,00
	Diárias para atendimento presencial no Município de Sagrada Família	Diária	R\$ 400,00
	4 – Total de outros serviços		R\$ 770,00

4.2 - O pagamento pela locação/licença de uso dos sistemas será efetuado mensalmente, até 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês de referência em relação à prestação dos serviços, mediante a apresentação das notas fiscais relativas aos serviços, sendo a primeira mensalidade paga de forma proporcional ao número de dias dentro do mês, contados a partir da data da instalação dos sistemas nas máquinas dos órgãos do CONTRATANTE, inclusive, até o último dia do mês.

4.2.1 - O pagamento efetuado pelo CONTRATANTE será relativo somente aos sistemas implantados pela CONTRATADA e em efetiva utilização, calculado sobre os preços individuais específicos de cada sistema.

4.2.1.1 - Compete exclusivamente ao MUNICÍPIO definir quais os sistemas que serão utilizados.

4.2.2 - Para receber o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal/fatura e os dados bancários (banco, agência, número da conta corrente e tipo da operação, se houver), vinculado ao CNPJ da empresa, para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Tesouraria..

4.2.3 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país (R\$).

4.2.4 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.2.5 - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e as certidões referidas no item 4.2.2 poderão ser enviadas pela CONTRATADA para o e-mail pmsagrada@uol.com.br

4.2.6 - A critério do MUNICÍPIO poderão ser descontados dos valores devidos os montantes necessários para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

4.2.7 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.2.8 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de

penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.3 - O valor estabelecido no contrato poderá ser reajustado, devendo a empresa solicitar recomposição do preço para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de acordo com o artigo 65 de Lei Federal 8.666/1993, com as devidas justificativas e planilhas de preços comprovando tal recomposição.

4.4 - Os preços contratados têm como data base a data de início de vigência do Contrato e serão reajustados anualmente, adotando-se a variação do IGPM acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, que deverá ser aplicado entre o mês da data base da proposta e o mês do reajuste, daí descontando-se a parcela recebida a título de recomposição (item 4.3), porventura já homologado.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

5.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do edital do Pregão Presencial nº 04/2018 e pelos preceitos do direito público.

5.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

5.3- O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **a contar de 1º de junho de 2018**, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Do MUNICÍPIO

6.1.1 - Cumprir as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA.

6.1.2 - Credenciar, para a utilização dos equipamentos onde encontra-se implantado os softwares, somente usuários devidamente capacitados de seu quadro de servidores ou técnicos comprovadamente qualificados cujas atividades serão acompanhados por um responsável;

6.1.3 - Permitir o acesso aos softwares somente à CONTRATADA e ao pessoal de seu quadro funcional que estejam treinados para sua operacionalização;

6.1.4 - Executar as rotinas de segurança de suas informações;

6.1.5 - A CONTRATANTE se responsabiliza integralmente pela proteção e guarda dos softwares e dos arquivos de dados, respeitando os direitos autorais que pertencem à CONTRATADA, não podendo permitir, em relação aos softwares, a sua modificação, divulgação, reprodução ou uso não autorizado pelos seus agentes, empregados ou prepostos, respondendo por quaisquer fatos dessa natureza;

6.1.6 - Na hipótese de transferir ou vir a perder o uso e a posse do equipamento em que se encontra instalado um software objeto deste contrato, seja por que motivo for, a

CONTRATANTE se compromete a remover dito “software” antes da entrega do equipamento;

6.1.7 Colocar à disposição da CONTRATADA todos os recursos, materiais e humanos necessários ao bom desempenho e execução dos serviços.

6.1.8 Compete à CONTRATANTE conferir a entrega dos softwares, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, no entanto, os erros ou imperfeições decorrentes de falhas atribuídas exclusivamente aos softwares ou aos serviços por ela prestados.

6.2 – Da CONTRATADA

6.2.1 - Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;

6.2.2 - Realizar os serviços com seus empregados devidamente capacitados e registrados segundo as normas da lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA.

6.2.3- Manter equipe técnica para a prestação dos serviços de assistência técnica e manutenção ao software, conforme horário de expediente dos órgãos do MUNICÍPIO.

6.2.4 Fornecer os softwares conforme as características relacionadas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital do Pregão Presencial nº 04/2018.

6.2.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

6.2.7 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

6.2.8 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, os quais correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

6.2.9 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.

6.2.10 - A empresa deve atender, em até 48 (quarenta e oito) horas, demandas que necessitem de solução urgente, as quais estejam impedindo o desenvolvimento de atividade do servidor municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS LIMITAÇÕES DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços previstos no presente não incluem reparos de problemas causados por:

a) Condições ambientais de instalação ou falhas causadas pela ocorrência de defeito na climatização ou condições elétricas inadequadas;

b) Vírus de computador ou assemelhados;

c) Acidentes, desastres naturais, incêndios ou inundação, negligência, mau uso, imperícia, atos de guerra, motins, greves, raios ou distúrbios elétricos, danos causados pelo transporte ou remanejamento de equipamento pela CONTRATANTE, trabalhos realizados ou modificações implementadas na arquitetura original do equipamento;

d) Uso indevido dos softwares cessionados, problemas na configuração de rede, uso de rede incompatível, uso indevido de utilitários ou de computador;

7.2 - A CONTRATADA fornecerá suporte contratual para os softwares na versão corrente e instalada.

7.3 - As alterações para atendimento de situações específicas da CONTRATANTE, caso seja de necessário, poderão ser orçadas e cobradas adicionalmente, observados os valores estabelecidos nesse contrato para cada tipo de demanda.

7.4 - A CONTRATANTE é a única responsável pela supervisão, gerência e controle da utilização dos softwares pelos seus usuários;

7.5 - O presente contrato não contempla os serviços de treinamento de funcionário da CONTRATANTE para adaptação das novas situações, bem como, recuperação de arquivos de dados quando possíveis serviços de migração e conversão de dados para outros equipamentos.

7.6 - A CONTRATADA não se responsabiliza pelas informações armazenadas por seus softwares, inclusive quando a tecnologia utilizada para a armazenagem dos mesmos seja a de um Sistema Gerenciador de Banco de Dados Relacional-SGDB, não sendo responsável ainda pela base de dados da CONTRATANTE, inclusive quando a mesma estiver disponível para acesso via internet.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - Através do servidor e Gestor Administrativo e Financeiro do FABS, Vilmar Antônio de Quadros, a CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

8.1.1 – Em caso de ausência ou impedimento do fiscal, por qualquer motivo, a Secretaria de Administração ou órgão equivalente nos demais órgãos contratantes, indicará outro servidor para realizar a fiscalização, de forma interina e até o retorno do titular, e comunicará a CONTRATADA sobre a alteração havida.

8.2 - O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pelo CONTRATANTE, mediante atestado de recebimento dos serviços, representado pela aposição da assinatura no documento fiscal encaminhado pela CONTRATADA, por pelo menos um dos fiscais designados neste contrato, ou por outro servidor regularmente indicado pela Secretaria de Administração e Planejamento ou órgão equivalente nos demais órgãos contratantes, conforme item 8.1.1.

8.3 - Resguardada a disposição das subcláusulas precedentes, a fiscalização representará a CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

a) agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o objeto contratual que estiver em desacordo com as especificações exigidas;

- b) assinar os documentos fiscais correspondentes aos serviços prestados e encaminhá-los à Secretaria da Fazenda para liquidação e pagamento, após constatar o fiel cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais;
- c) exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas, emitindo as notificações que se fizerem necessárias;
- d) suspender o pagamento de notas fiscais no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições contratuais;
- e) solicitar a aplicação, nos termos contratuais, de multa(s) e/ou de outras penalidades à CONTRATADA;
- f) instruir o processo com o(s) recurso(s) interposto(s) pela CONTRATADA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar da CONTRATANTE;
- g) encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de adendo contratual, devidamente motivados e comprovados.
- h) controlar os prazos de vigência dos contratos, comunicando à Secretaria da Administração e Planejamento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a proximidade de término da vigência do contrato.

8.3- A fiscalização por parte da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1- Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/1993, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global anual do objeto, por dia útil de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 10(dez) dias úteis, sendo que a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso este será considerado como inexecução total do contrato, aplicando-se, então, as demais sanções cabíveis;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global anual do objeto, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao adjudicado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos da abertura de vistas ao processo.

9.2 - Os valores das multas aplicadas previstas no item 9.1 poderão ser descontados de eventuais pagamentos devidos pela Administração.

9.3 - Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 9.1, caberá recurso no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da intimação, entregue no Protocolo do CONTRATANTE, situado no endereço mencionado no preâmbulo deste contrato.

9.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da Administração e Planejamento, o qual decidirá o recurso no prazo de 5(cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração no prazo de 10(dez) dias úteis.

9.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO

10.1- O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2(duas) advertências.

10.2- O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, devidamente previstas na Lei Orçamentária Anual:

2015 – Manutenção e Atividades do Fundo FABS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

12.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Palmeira das Missões, Rio Grande do Sul.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Sagrada Família - RS, 01 de junho de 2018.

Marcos do N. Santos
Contratante

Digifred Sistemas de Inf. Ltda
Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____